DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 28/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URÂNIA ENTRE OS DIAS 06 A 19 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-10, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto 32/2020 que reconheceu o estado de calamidade no Município de Urânia;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Jales, hospital referência em Covid mais próximo de Urânia, vem registrando altos índices na taxa de ocupação dos leitos de UTI e de Enfermaria;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde da região de São José do Rio Preto ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

CONSIDERANDO que caso haja o confronto entre as decisões administrativas no âmbito municipal e estadual, entendendo que devem prevalecer estas últimas, tendo em vista o maior alcance dos atos da esfera estadual que, em última análise, buscam atribuir tratamento uniforme às medidas restritivas e de combate à pandemia da COVID-19 e que ao Município cabe apenas suplementar tais regras;

CONSIDERANDO o objetivo de suplementar as medidas restritivas e de combate à pandemia da COVID-19 com ênfase nas diretrizes já estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, levando em consideração a Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça de Urânia, datada de 02 de março de 2021;

DECRETA:

DOS SISTEMAS DRIVE THRU, DELIVERY E RETIRADA NO LOCAL

Art. 1.º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Urânia, não reconhecidos como atividade essencial, seguirão os decretos e deliberações editados e publicados pelo Governo Estadual.

§ 1.º - O funcionamento desses estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de 6 a 19 de março de 2021, se dará mediante atendimento na forma “portas fechadas”, ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas no seu interior, para garantir as seguintes formas de atendimento:

I - sistema de “drive thru”;

II - “delivery”;

III - ou retirada no local.

§ 2.º - Fica expressamente vedado o consumo no local e atendimento ao cliente no interior dos estabelecimentos.

DA SUSPENSÃO DAS AULAS

Art. 2.º - Ficam suspensas, no período de 6 a 19 de março de 2021, as aulas e atividades presenciais com alunos das Escolas Municipais, da rede Pública Estadual e Particular de Ensino.

Parágrafo 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município serão na modalidade home office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações da Secretaria Municipal da Educação, até disposição em contrário.

Parágrafo 2° - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição dos conteúdos a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento da educação remota nesse período.

Parágrafo 3°- As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido período, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E FORMA DE ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 3.º - No período de 6 a 19 de março de 2021, o atendimento nos órgãos públicos será feito através dos canais de atendimento como telefone, e-mails e site oficial. Para fins de protocolos administrativos, os mesmos poderão ser realizados de forma presencial após prévio agendamento.

Parágrafo 1º - No mesmo período, o horário de funcionamento dos órgãos públicos será das 08:00hs a 12:00hs, exceto Paço Municipal que obedecerá horário normal de atendimento na forma prevista no caput deste artigo, com a possiblidade de revezamento de servidores em cada setor.

Parágrafo 2º - As unidades de saúde terão funcionamento absolutamente normal, sem qualquer restrição.

DOS CULTOS RELIGIOSOS

Artigo 4°- Nos termos do Decreto nº 65.541, de 01 de Março de 2021, os cultos religiosos poderão ser realizados normalmente até as 19:00hs, obedecidos todos os protocolos específicos aplicáveis para esta atividade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas no período de 6 a 19 de março de 2021, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Urânia-SP, 05 de Março de 2021.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia